

**\*DECRETO Nº. 10.411 DE 29 DE AGOSTO DE 2014.**

Dispõe sobre as competências, a estrutura básica e o Quadro de Lotação de Cargos Comissionados da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 54, da Lei Complementar Nº 141, de 28 de agosto de 2014, bem como o que dispõe a Lei Complementar Nº 142, de 28 de agosto de 2014,

DECRETA:

**Art.1º.** À Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, órgão de execução programática integrante da Administração Pública Municipal, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, nos termos da Lei Complementar Nº 141, de 28 de agosto de 2014, compete:

I - Promover políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade e acessibilidade de pedestres, ciclistas, idosos, gestantes, pessoas com deficiências física ou visual, temporária ou definitiva, motociclistas, automóveis, veículos de tração animal, e de transporte público, com o objetivo de fomentar uma melhor qualidade de vida da população, preservar o meio ambiente e assegurar os primados da dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento social e econômico, de forma equilibrada e sustentável;

II - Implementar ações que visem a ampliar a liberdade de locomoção das pessoas, de modo a assegurar o efetivo direito de ir e vir;

III - Estimular a integração das regiões do espaço metropolitano de Natal, com o objetivo de erradicar a segregação sócio-espacial, no mesmo passo em que desenvolve formas e meios de fomento à mobilidade intra-regional;

IV - Atuar de modo integrado com outras secretarias municipais e com órgãos das administrações estadual e federal, bem como com a iniciativa privada, com o intuito de aproximar as pessoas que se utilizam do espaço municipal em busca dos destinos por elas procurados, em particular para as escolas, hospitais e outros, priorizando a diminuição do tráfego da população e contribuindo para melhoria da mobilidade urbana sustentável;

V - Realizar estudos periódicos, assim como criar e manter formas de participação interativa da sociedade no que tange às necessidades de locomoção da população, objetivando dar efetividade às políticas públicas promovidas pela STTU que visem a atender os anseios de mobilidade da população;

VI - Tornar acessível os espaços reservados ao passeio público de Natal e às travessias de pedestres para as pessoas com deficiência física e visual, gestantes, idosos, devendo a STTU editar regulamentos e exercer poder de polícia para esse fim;

VII - Regular e fiscalizar a construção de passeios públicos, por particulares e pelo setor público, zelando pelo fiel cumprimento das exigências contidas em normas e regulamentações do Município do Natal que disciplinam a acessibilidade nesses espaços;

VIII - Formular, acompanhar e executar políticas públicas municipais que privilegiem o transporte público de passageiros, com o escopo de desenvolver a mobilidade urbana sustentável;

IX - Propor e acompanhar políticas tarifárias que assegurem a mobilidade da população de baixa renda, com ênfase no transporte público de massa;

X - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes;

XI - Vistoriar os veículos que necessitem de autorização especial para transitar, além de estabelecer requisitos técnicos de circulação e trânsito para os mesmos;

XII - Definir e gerenciar, no âmbito do Município, os locais de paradas de ônibus municipais e intermunicipais;

XIII - Regulamentar os serviços de táxi e de transportes alternativos, no âmbito do Município, de modo a melhor atender ao interesse público, podendo realizar parcerias com a iniciativa privada, no que tange ao gerenciamento dos espaços públicos para essas atividades;

XIV - Estimular o aprimoramento técnico, humano e gerencial das empresas operadoras do Sistema de Transportes Públicos de Passageiros, prestando-lhes assistência na capacitação de mão-de-obra para o transporte público de passageiros;

XV - Regular a veiculação de publicidade utilizada nos veículos do Sistema de Transportes Público de Passageiros do Município do Natal;

XVI - Promover a fiscalização do trânsito, autuando e aplicando as penalidades infracionais legalmente previstas;

XVII - Estabelecer as diretrizes de trânsito, em conjunto com os demais órgãos de trânsito;

XVIII - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

XIX - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos documentos de uma para outra unidade da Federação;

XX - Implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito, no âmbito do Município de Natal, com ênfase na educação e conscientização dos motoristas, ciclistas, motociclistas e pedestres, priorizando o respeito à vida e às normas de trânsito, conforme as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XXI - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, assim como desenvolver programas e projetos destinados a contribuir para o pronto atendimento das vítimas de acidentes de trânsito e a rápida desobstrução da via interrompida pelo acidente;

XXII - Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

XXIII - Exercer outras atividades correlatas às suas competências principais.

**Art.2º.** A estrutura básica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU, nos termos da Lei Complementar Nº 142, de 28 de agosto de 2014, compõe-se de:

I - órgão de direção superior:

1.Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

II - órgãos de assessoramento direto ao Secretário Municipal:

1.Chefia de Gabinete;

2.Unidade Setorial de Administração Geral;

3.Assessoria Jurídica;

4.Assessoria de Desenvolvimento de Pessoal

5.Unidade Setorial de Informática.

6.Unidade Setorial de Finanças;

III - órgãos colegiados

1.Conselho Municipal de Transporte e Mobilização Urbana - CMTMU;

2.Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI;

3.Conselho Municipal de Humanização do Trânsito - CMHT.

IV - órgãos de execução programática:

1. Secretaria Adjunta de Transporte:
  - 1.1. Departamento de Operações e Permissões:
    - 1.1.1. Setor de Controle e Emissão de Carteiras Estudantis;
    - 1.1.2. Setor de Cadastro Operacional;
    - 1.1.3. Setor de Gratuidade.
  - 1.2. Departamento de Fiscalização e Vistoria:
    - 1.2.1. Setor de Inspeção Veicular;
    - 1.2.2. Setor de Fiscalização de Transporte.
  - 1.3. Departamento de Estudos e Projetos:
    - 1.3.1. Setor de Planejamento e Programação Operacional;
    - 1.3.2. Setor de Controle Operacional e Estatístico.
2. Secretaria Adjunta de Trânsito:
  - 2.1. Departamento de Planejamento:
    - 2.1.1. Setor de Programação Visual;
    - 2.1.2. Setor de Cadastro Viário;
    - 2.1.3. Setor de Atendimento Comunitário.
  - 2.2. Departamento de Engenharia de Trânsito:
    - 2.2.1. Setor de Projeto Viário;
    - 2.2.2. Setor de Sinalização e Regulamentação;
    - 2.2.3. Setor de Programação Semafórica.
    - 2.2.4. Setor de Manutenção Viária;
  - 2.3. Departamento de Educação de Trânsito:
    - 2.3.1. Centro de Treinamento de Educação para o Trânsito;
  - 2.4. Departamento de Fiscalização de Trânsito:
    - 2.4.1. Setor de Fiscalização de Trânsito;

**Parágrafo único.** Os órgãos integrantes da estrutura básica da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações constantes do organograma inserido no Anexo II, que integra o presente Decreto.

**Art.3º** Os cargos comissionados da STTU, conforme o Quadro de Lotação de Cargos Comissionados do Anexo I, que integra o presente Decreto, serão alocados aos órgãos constantes do art. 2º deste Decreto.

**Art. 4º.** Os servidores ocupantes dos cargos comissionados regidos pela legislação anterior terão suas matrículas originárias mantidas, devendo o setor de pessoal apenas proceder à anotação da mudança de nomenclatura do cargo em suas fichas funcionais.

**Art.5º.** Esta Secretaria deverá elaborar seu respectivo regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, e encaminhá-lo à SEMAD para, após uniformização, ser levado à apreciação e aprovação do Prefeito, cuja publicação deverá se dar em até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art.6º.** Este Decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de agosto de 2014.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES  
Prefeito

ANEXO I  
STTU - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA  
QUADRO DE LOTAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS  
(Regulamentada pelo Decreto nº 10.411 de 29 de Agosto de 2014)

Denominação do Cargo	Símbolo	Quant.
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana	DG	01
Chefe de Gabinete	DD	01
Chefe da Unidade Setorial de Administração Geral	CS	01
Chefe da Assessoria Jurídica	DD	01
Chefe da Unidade Setorial de Informática	CS	01
Chefe da Unidade Setorial de Finanças	CS	01
Chefe da Assessoria de Desenvolvimento de Pessoal	CS	01
Secretário Adjunto de Transporte	DGA	01
Diretor do Departamento de Operações e Permissões	DD	01
Chefe do Setor de Cadastro Operacional	CS	01
Chefe do Setor de Controle e Emissão de Carteiras Estudantis	CS	01
Chefe do Setor de Gratuidade	CS	01
Diretor do Departamento de Fiscalização e Vistoria	DD	01
Chefe do Setor de Inspeção Veicular	CS	01
Chefe do Setor de Fiscalização e Transporte	CS	01
Diretor do Departamento de Estudos e Projetos	DD	01
Chefe do Setor de Planejamento e Programação Operacional	CS	01
Chefe do Setor de Controle Operacional e Estatístico	CS	01
Secretário Adjunto de Trânsito	DGA	01
Diretor de Departamento de Planejamento	DD	01
Chefe do Setor de Programação Visual	CS	01
Chefe do Setor de Cadastro Viário	CS	01
Chefe do Setor de Atendimento Comunitário	CS	01
Diretor do Departamento de Engenharia de Trânsito	DD	01
Chefe do Setor de Projeto Viário	CS	01
Chefe do Setor de Sinalização e Regulamentação	CS	01
Chefe do Setor de Programação Semafórica	CS	01
Chefe do Setor de Manutenção Viária	CS	01
Diretor do Departamento de Educação de Trânsito	DD	01
Chefe do Centro de Treinamento de Educação para o Trânsito	CS	01
Diretor do Departamento de Fiscalização de Trânsito	DD	01
Chefe do Setor de Fiscalização de Trânsito	CS	01
Encarregado de Serviços	ES	8
Total		40

ANEXO II

# STTU – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

(Regulamentada pelo Decreto nº 10.411 de 29 de Agosto de 2014)

